



Câmara Municipal de São Paulo

Aracelisma de Oliveira
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.863

Ser. Taquigráfico DT - 13

09 NOV 2000

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 243/95

LIDO HOJE
★ 08 NOV 2000
PRESIDENTE

Dispõe sobre a conversão do pagamento de multas administrativas em prestação de serviços à comunidade, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 08 NOV 2000 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O pagamento das multas administrativas cujo montante não exceda, na data de sua imposição, a 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR poderá ser convertido, pela Administração Municipal, em prestação de serviços à comunidade, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º - Os serviços a serem prestados pelo infrator, na conformidade do caput deste artigo, serão necessariamente de caráter social e exercitados junto a órgãos da Administração Municipal.

§ 2º - É assegurado ao infrator o direito de optar pelo pagamento da multa em dinheiro, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Vereador AURÉLIO NOMURA

Handwritten signatures of council members and officials.



Folha n.º	16	da proc.
n.º	PL 243	de 19 95
PAO		

Câmara Municipal de São Paulo
Avenida Acacismar de Oliveira
Presidente Antônio de Lencastre, 111
Registro 10.863

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 243/95, após ter recebido pareceres favoráveis das doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, foi aprovado em primeira discussão, na Sessão de 20 de agosto de 1997.

Ocorre que, no seu texto, é feita referência à Unidade Fiscal Municipal – UFM, indicador de correção não mais aplicável para o efeito pretendido, eis que de observância obrigatória, atualmente, a Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

Outrossim, aproveitando essa necessária alteração do projeto original, estão sendo introduzidas algumas modificações em sua redação, apenas de forma e não de fundo, de modo a tornar mais claro o comando legal pretendido.

Sala das Sessões,

Vereador **AURELIO NOMURA**
-PSDB-



LIDO HOJE
08 NOV 2000
PRES. [illegible]

Folha nº 19 do proc.
nº 0L 243 de 1995
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.861

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 1/2000 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO DO AUTOR AO PROJETO DE LEI 243/95.

Trata-se de substitutivo ao PL 243/95 apresentado pelo autor, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Segundo a justificativa, pretende-se aprimorar a redação do projeto principal de modo a tornar mais claro o comando legal pretendido, bem como alterar a apenação pecuniária grafada em UFM para UFIR.

O substitutivo reúne condições de prosperar.

PELA LEGALIDADE.

Nos aspectos do mérito que cabe às Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho analisar, entendemos que o substitutivo é oportuno e meritório não havendo óbices para a sua aprovação.

FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Nos aspectos financeiros nada há a opor ao substitutivo apresentado pelo Autor, porquanto as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2000.

WADIA
VITA
Simpio
TRÍPOLI
* COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WILSON
PEPE
C. CARVALHO
LÍDIA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

M. DIAS
J. BATO
ADRIANO
F. EDUARDO
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

FARIA LIMA
DITO SALEM
MIGUEL
ITALO
DALTON
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ZANCA
ALAN
DÍSSEI
CALVO
TATÁ

NEDER
MOURÃO
FRANSE

PROENÇA
IBAR
ENEAS

U. POISCHOAL
AMORIM
CURIAT
Jorge ABA

[Handwritten signatures and initials]